

RESOLUÇÃO Nº 058/2014 – CONSUNI

Altera o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18766/2013, tomada em sessão de 26 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o art. 202 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007.

Art. 2º Fica incluído o art. 204A no Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 204A. A UDESC poderá conceder licença sabática ao docente efetivo que atender aos seguintes requisitos:

- I – tiver, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na UDESC;
- II – tiver permanecido em regime de tempo integral nos últimos 3 (três) anos;
- III – não estiver em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – ter cumprido o interstício devido após o cumprimento de afastamento para capacitação;
- V – tiver sua proposta aprovada pelo CONSEPE, após classificada por um Comitê composto por 2 (dois) integrantes de cada um dos Comitês de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

§ 1º O número de licenças sabáticas não poderá ultrapassar, anualmente, a 2% (dois por cento) do quadro de professores efetivos da UDESC.

§ 2º O intervalo mínimo entre licenças sabáticas é de 7 (sete) anos.

§ 3º Somente serão concedidas até 2 (duas) licenças sabáticas para cada docente, totalizando, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento durante a respectiva carreira docente.

§ 4º Durante o gozo de licença sabática é vedado um segundo vínculo empregatício.

§ 5º Durante o gozo da licença sabática o docente receberá sua remuneração integral.

§ 6º A licença sabática somente será concedida para fim de pesquisa programada, estágio científico, pedagógico ou técnico.

§ 7º O docente deverá apresentar ao CONSEPE, em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu retorno da licença sabática, um relatório circunstanciado de suas atividades, o qual, se não aprovado, implicará na devolução, pelo docente, dos recursos dispendidos pela UDESC durante o período da licença.

§ 8º A licença sabática, respeitado o interesse do docente e a conveniência do órgão ao qual está vinculado, deverá ser gozada dentro de um período que não afete mais de 1 (um) semestre letivo ininterruptamente.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de agosto de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI